



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

Lei nº.061/98
Data: 01 de Julho de 1998

Súmula – Altera, acrescenta e revoga artigos, parágrafos e incisos na Lei 034/97 de 14 de Outubro de 1.997, e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ., APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Cria os Parágrafos Únicos dos Artigos 196 e 198

e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 228 bem como cria o Parágrafo Terceiro e Quarto no Artigo 215 todos da Lei 34/97 de 14 de Outubro de 1998, os quais passam ter a seguinte redação ;

Artigo n.196 - ...

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em Lei, em Legislação específica e em normas regulamentares.

Artigo n.198 - ...

Parágrafo Único – Nos casos de exercício de atividade consideradas perigosas, a aposentadoria de que trata o Inciso III, alíneas “a” e “c”, observará o disposto em Lei Complementar.

Artigo n.215 - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - ...

Parágrafo Terceiro – No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo órgão de saúde do município.

Parágrafo Quatro – O atestado que reza o artigo anterior deverá ser assinado pelo médico nomeado pelo município para que produza seus efeitos legais, quando não apresentado fica o servidor sujeito a ter descontados de seus vencimentos os dias faltosos.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

Artigo n.228 - ...

Parágrafo Primeiro – A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I desse Artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo Segundo – A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste Artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “c” e “d”.

Artigo Segundo – Altera a redação dos Artigos 200, 202, 209, 212, 213, 217, 248, 276 da Lei 034/97 datada de 14 de Outubro de 1.998, os quais passam à Ter a seguinte redação ;

Artigo n.200 – *A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data em que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestar a legalidade do ato concessório.*

Artigo n.202 – *O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, na forma do Artigo 198, Inciso I, se cometido de qualquer moléstia especificada em lei, passará a receber proventos integrais.*

Artigo n.209 – *O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, à razão de cinco por cento (5%) do vencimento mínimo do plano de carreira do órgão ou entidade.*

Artigo n.212 – *O salário-família não está sujeito a qualquer tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a previdência social .*

Artigo n.213 – *Ao servidor exonerado será devido o pagamento do salário-família proporcional aos dias trabalhados, arredondando-se para um mês a fração igual ou superior à quinze dias.*

Artigo n.217 – *O atestado médico e o laudo da junta médica farão referência ao nome ou à natureza da doença, inclusive as lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional, mencionando o Código Internacional de Doença, quando for o caso.*

Artigo n.248 – *Os benefícios de aposentadoria e pensão e pecúlio do Plano de Seguridade Social de que trata o Art. 197, inciso I, alínea “a” e Inciso II, alíneas “a” e “b”, serão custeados na forma que dispuser a Lei Municipal.*

Artigo n.276 – *O concursado que ingressar no serviço público municipal, submetido ao regime desta Lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que tratam os incisos II e III, do Artigo 198, após haver realizado sessenta contribuições mensais na qualidade de segurado do Fundo de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.*

Artigo Terceiro – *Fica alterada a redação do Artigo 248 bem como de seus Parágrafos todos da Lei 034/97 de 14 de outubro de 1.997, que passar ser redigidos da seguinte forma ;*



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

Artigo n.248 – O Município, através de seu tesouro, é responsável pelos encargos financeiros derivados de aposentadorias e solidário no pagamento de pensão .

Parágrafo Primeiro – Para custeio do beneficiário de pensão, é instituída a contribuição social obrigatória do servidor ativo e inativo e, bem assim, do pensionista, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total da remuneração, do provento e da pensão, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Através de lei específica, será instituído o Fundo de Pensões dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de caráter especial e de natureza contábil, que será por finalidade, dentre outras, a criação de condições financeiras e de regência dos recursos destinados aos custeio do benefício de pensão aos dependentes legais dos servidores municipais .

ARTIGO QUARTO – Fica revogado o Artigo 279 e seus parágrafos.

ARTIGO QUINTO – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Moreira Sales-Pr., 01/ Julho / 1998


DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal